

# *Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.*

---

## **PARECER CONJUNTO Nº 06/2021**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos, reunidas em data de 05-04-2021, após análise do Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria do Poder Executivo e do Parecer Jurídico nº 001/2021, foi verificado que o projeto se trata da criação de 03 (três) cargos temporários de Agentes da Vigilância Sanitária, visando compor a equipe da Vigilância Sanitária Municipal para intensificação do trabalho de fiscalização com o intuito de combater a disseminação do coronavírus, face a situação declarada de emergência em saúde pública no Município. Esse é o relatório.

Após analisar o parecer jurídico, a justificativa do projeto e a explicação do setor jurídico desta Casa foi verificado de que se trata da necessidade urgente do Poder Executivo Municipal em criar os referidos cargos na estrutura administrativa atual, para atuação frente a Vigilância Sanitária. Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo foi mencionado que nos processos de seleção (PSS) anteriormente analisados, os candidatos que se apresentaram não possuíam perfil para atuação neste trabalho, ademais que necessitam que os Agentes de fiscalização sejam de confiança do Poder Executivo, visando a efetividade no processo de fiscalização.

Conforme disposto no Parecer Jurídico nº 001/2021 a iniciativa do presente projeto de Lei foi respeitada nos moldes do artigo 26, § 1º, alínea *b*, da Lei Orgânica do Município de São José da Boa Vista-PR e artigo 213 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Também foi verificado que, apesar da vedação de criação de cargos até 31 de dezembro de 2021, imposta pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, o Art. 8º, § 1º da própria lei mencionada

# *Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos.*

---

autoriza a criação de cargos visando medidas de combate à Pandemia e cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

Portanto, após analisar o corpo do projeto, quanto a sua legalidade e quanto ao mérito, podemos verificar que o mesmo é legal, pois está em consonância ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 173/2020, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

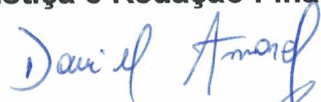
Desta forma, entendemos que o projeto, da forma que está se encontra **APTO** para votação. Essa é a conclusão.

Assim, sendo as Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento e, Obras e Serviços Públicos são favoráveis a tramitação do referido Projeto.

São José da Boa Vista, 05 de abril de 2021.

## **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

**Presidente: Daniel Amaral**



**Secretário: Claudinei Mendes de Oliveira**



**Membro: Carlos Eduardo de Oliveira**



**Relator: Daniel Amaral**

## **Comissão de Finanças e Orçamento**

**Presidente: Gleil Marcelo Barbosa**



**Secretário: Carlos Eduardo de Oliveira**



**Membro: Oswaldo Ferreira Valério**

\_\_\_\_\_ ausente

*Comissões de Constituição, Justiça e  
Redação Final, Finanças e Orçamento  
e Obras e Serviços Públicos.*

---

**Relator: Glei Marcelo Barbosa**

**Comissão de Obras e Serviços Públicos**

**Presidente: Claudinei Mendes de Oliveira** 

**Secretário: Oswaldo Ferreira Valério** \_\_\_\_\_ *ausente*

**Membro: Ricardo Natal de Oliveira** 

**Relator: Claudinei Mendes de Oliveira**